

LEI MUNICIPAL N°. 2.881, DE 26 DE JANEIRO DE 2011.

“Da nova redação, acrescenta e renumerar parágrafo ao artigo 11 e acrescenta os incisos V e VI ao artigo 24 da LEI MUNICIPAL N°. 724/82 DE 11 DE JUNHO DE 1982”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que em cumprimento com o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 11 da Lei Municipal n° 724/82 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. É de responsabilidade exclusiva do loteador a instalação de redes e equipamentos para o abastecimento de água potável, de redes alimentadoras e de distribuição de energia elétrica, de rede de esgoto pluvial, a execução de obras de abertura do sistema viário, execução das pontes, bueiros e muros de arrimo necessários para garantir a estabilidade do terreno, do meio fio e calçamento de todas as ruas.

Art. 2º. O parágrafo único do Art. 11 da Lei Municipal n° 724/82 é renumerado para § 1º.

Art. 3º. É acrescido o § 2º ao Art. 11 da Lei Municipal n° 724/82, com a seguinte redação:

§ 2º. O calçamento poderá ser substituído por pavimentação asfáltica.

Art. 4º. Acrescenta os incisos V e VI ao Art. 24 da Lei Municipal n° 724/82, passando a ter a seguinte redação:

V – do sistema viário

VI – do meio-fio e da pavimentação

Art. 5º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revoga-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 26 de janeiro de 2011.

Braulio Zatti
Prefeito Municipal

Gilmar Luiz Ferrareze
Secretário Municipal de Fazenda